



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.417/2022

06 de setembro de 2022

Vereador José Reinaldo Alves Bastos

EMENTA: CRIA O PROGRAMA CADASTRO SÊNIOR, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença/RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa “Cadastro Sênior”, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º - O Programa Cadastro Sênior constitui-se de um conjunto de ações com as seguintes finalidades específicas:

I - cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejam participar do programa;

II - divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Valença e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração (se houver), tempo e período de trabalho;

IV - cadastrar pessoas idosas, ativos ou inativos, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI - divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Ativa Idade;

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Cadastro Sênior;

Art. 3º- Para a implantação das ações do Programa Cadastro Sênior, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1954 – 18/07/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

~~Art. 4º~~ As pessoas jurídicas sediadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Cadastro Sênior, reservando percentual de 5% (cinco por cento) de vagas para empregados idosos, poderão gozar de um dos seguintes benefícios fiscais. (VETADO)

~~I~~ — Isenção de 5% (cinco por cento) do valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN; ou (VETADO)

~~II~~ — Isenção de 5% (cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU devido pela pessoa jurídica por imóvel de sua propriedade, desde que utilizado na respectiva atividade. (VETADO)

~~Art. 5º~~ O Programa Cadastro Sênior implementará reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Público Municipal. (VETADO)

~~Art. 6º~~ Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo (VETADO)

~~Art. 7º~~ Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

~~Art. 8º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE – PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO – promulgação supletiva - a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 02/07/2025

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

** Publicada no Boletim Oficial nº 1954 – 18/07/2025*